

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2012/2013
2013/2014

CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.995.825/0001-19, com sede na Fazenda Viçosa, s/n, Distrito de Santo Antônio do Rio Doce – Aimorés-MG, por seu(s) representante(s) que este assina(m);

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO, entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 17.222.886000110, com sede na Rua Mucuri, nº 271 – Bairro Floresta em Belo Horizonte-MG, por seu(s) representante(s) que este assina(m);

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito dos empregados do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, com abrangência territorial em Aimorés/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2014 e data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés reajustará os salários-base de todos os empregados a partir de 1º de maio de 2012, mediante aplicação do percentual de 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) incidentes sobre os salários-base vigentes em 30 de abril de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2012, o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés adotará como piso salarial o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL DOS SALÁRIOS

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés adiantará aos seus empregados até o dia 15 (quinze) de cada mês, o valor correspondente a 30,00% (trinta por cento) do salário-base vigente, que será descontado no pagamento do mês em curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para que o adiantamento seja concedido, o empregado interessado no recebimento do adiantamento deverá comunicar, por escrito, à Gerência Administrativa seu interesse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o período compreendido entre junho e novembro de 2012, a comunicação do interesse em receber o adiantamento deverá ser efetuada até o dia 01 de junho de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o período de janeiro de 2013 a maio de 2014, a comunicação do interesse em receber o adiantamento mensal deverá ser efetuada até o dia 10 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - DATA

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés se compromete a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados até o último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés se compromete a efetuar o pagamento integral dos salários do mês de dezembro de 2012, acrescido da segunda parcela do 13º salário, até o dia 20 (vinte) do referido mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em virtude do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o Adiantamento Quinzenal de Salários previsto na Cláusula Quarta deste Acordo, não será efetuado no mês de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS ANUAIS - PAGAMENTO

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés pagará as férias anuais em até, no máximo, 03 (três) dias úteis antes da data determinada para efetivo gozo de férias do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - AJUDA DE CUSTO PARA GOZO DAS FÉRIAS

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés pagará a título de ajuda de custo para gozo de férias, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando da concessão da mesma.

CLÁUSULA OITAVA - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, mensalmente, a partir de maio de 2012, tíquetes-alimentação na forma de cartão eletrônico, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO EXCEPCIONAL

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés distribuirá, em caráter excepcional, um crédito no cartão eletrônico de no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o dia 20 de dezembro de 2012, sem coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o ano de 2013 a distribuição, em caráter excepcional, do crédito suplementar no cartão eletrônico dar-se-á até o dia 20 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – ANUÊNIO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés pagará, mensalmente, aos empregados, um Adicional por Tempo de Serviço, correspondente ao valor de R\$ 21,77 (vinte e um reais e setenta e sete centavos) por cada ano trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés pagará aos trabalhadores horas extraordinárias no importe de 70% (setenta por cento) do valor da hora normal nos dias úteis. Em caso de horas extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, será pago o importe de 120% (cento e vinte por cento) em relação ao valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés assegura o pagamento do Adicional de Periculosidade de forma integral, ou seja, no importe de 30,00% (trinta por cento), para todos os empregados que exercem atividades de forma habitual em área de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

A escala de revezamento de trabalho, onde se aplica, adotada pelos funcionários dos setores de operação e manutenção, no Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, tem a duração diária de trabalho de 06 (seis) horas com a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas.

- a) O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés pagará, a título de Adicional de Periculosidade, um valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de escala de revezamento.
- b) A remuneração do trabalho noturno será feita pelo Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés à base de um adicional de 34,30% (trinta e quatro inteiros vírgula trinta centésimos por cento) incidente sobre a hora diurna, considerando-se este adicional como sendo a soma do percentual de 20,00% (vinte inteiros por cento) – correspondente ao adicional noturno, mais o percentual de 14,30% (quatorze inteiros vírgula trinta centésimos por cento) – correspondente à redução ficta da hora noturna, prevista no artigo 73, Parágrafo Primeiro da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Todos os empregados e dependentes legais serão mantidos no plano participativo atual, que inclui obstetrícia e “Opcional de Remoção”, limitada a coparticipação a R\$ 27,73 (vinte e sete reais e setenta e três centavos) por consulta e até a R\$ 125,45 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) para atendimento ambulatorial e sem custos para casos de internação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO

Os trabalhadores que optarem, poderão requerer suas adesões e a de seus dependentes, ao Plano Odontológico sob o regime de coparticipação, convencionado em 50% (cinquenta por cento) por pessoa do valor do Plano Integral contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ÍNDICE DE APLICAÇÃO PARA REAJUSTE

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés reajustará os valores das Cláusulas 2ª (SEGUNDA), 3ª (TERCEIRA), 7ª (SÉTIMA), 8ª (OITAVA), 9ª (NONA), 10ª (DÉCIMA) e 14ª (DÉCIMA QUARTA) deste Acordo Coletivo de Trabalho aplicando a variação do INPC-IBGE do período de 01/05/2012 a 30/04/2013, a partir de 01/05/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RETORNO DE FÉRIAS - EMPRÉSTIMO

O empregado poderá solicitar através de requerimento, apresentado até 15 dias antes do período das férias, o empréstimo de 75% (Setenta e cinco por cento) do salário-base, a título de retorno de férias. A entrega do valor do empréstimo será efetuada ao funcionário no primeiro dia útil após o retorno das férias. Em contrapartida, o pagamento pelo funcionário será através de desconto em folha, em até 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas, sem acréscimo, ocorrendo o desconto da primeira parcela no mês seguinte ao término das férias.

a) Nos casos de desligamento do empregado por qualquer motivo, as parcelas vincendas terão vencimento antecipado e serão deduzidas na quitação final do empregado.

b) A qualquer momento, caso o empregado faça a opção por quitar antecipadamente qualquer número de parcelas, o órgão competente do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés estará disponível para tal fim.

c) Nos casos do empregado solicitar um novo empréstimo de férias, estando esse empregado com um empréstimo em vigor, as parcelas vincendas do empréstimo de férias anterior deverão ser quitadas conforme o item "b" desta Cláusula, para que o novo empréstimo seja requerido e posteriormente deferido na data/prazo solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés compromete-se a oferecer aos seus trabalhadores transporte exclusivo e adequado de qualidade para as dependências da UHE/Aimorés, sem custos para os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

Além das disposições legais específicas, o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés concorda que:

I - CIPA

- a) As eleições para as CIPAs serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência, através de editais colocados em seus quadros de aviso, enviando cópia, ao Sindicato, dentro dos primeiros 10 (dez) dias úteis contados a partir do prazo acima.
- b) A CIPA participará, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de Doenças e Acidentes do Trabalho. Serão objetos de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizadas pelos trabalhadores. O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés continuará a estudar e promover mudanças, reformas ou adaptações das máquinas e equipamentos que propiciem a eclosão de doenças do trabalho e/ou acidentes do trabalho.
- c) Obedecida a Legislação em vigor, a CIPA deverá promover reuniões em locais de trabalho, em horários pré-estabelecidos, em conjunto com a administração do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés.
- d) Obedecidas às disposições legais específicas vigentes, os membros da CIPA participarão das tarefas de inspeção de instalações; do acompanhamento de execução de tarefas/trabalhos; da investigação de acidentes do trabalho e da elaboração de sugestões de medidas destinadas à prevenção de acidentes do trabalho referentes, exclusivamente, à área de abrangência de sua CIPA.

- e) As atividades aqui previstas para os membros da CIPA serão executadas durante o expediente normal do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés e obedecerão a uma programação elaborada/definida formalmente pela CIPA, abrangendo 4 (quatro) horas consecutivas semanais de disponibilidade para o efetivo desenvolvimento dessa atividade.
- f) A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como todas as informações de dados estatísticos referentes às Doenças Profissionais e Acidentes de Trabalho referentes, também, à sua área de atuação.
- g) Representantes das CIPAs participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à Saúde e Segurança no Trabalho, Doenças Ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.
- h) As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e materiais necessários ao seu funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso não haja o enquadramento legal que obrigue a instituição e/ou manutenção da CIPA, o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés estará desobrigado de instituí-la e/ou mantê-la, bem como o disposto no item I – CIPA da cláusula DÉCIMA NONA.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme definido pela Política de Segurança da Empresa.
- b) Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 80 dB (oitenta decibéis), e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso a caso.

III - ACIDENTES DE TRABALHO

- a) O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés manterá o Plano de Emergência para procedimento de socorro a vítimas de acidentes graves.
- b) O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés concorda em informar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ocorridos em quaisquer de suas dependências/estabelecimentos ao Sindieletro, imediatamente após o Departamento competente da empresa, ter sido comunicado da ocorrência.

IV – INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

Mediante solicitação formal do Sindieletro, o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés concorda em fornecer as seguintes informações:

- a) Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés referente ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

- b) Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.
- c) O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao SINDIELETRO, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Excepcionalmente, o funcionário, mediante autorização do diretor responsável, poderá se ausentar durante o período de trabalho para resolver questões que julgue de natureza particular. A ausência autorizada ao funcionário implicará em posterior paga do período em que esteve ausente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A paga será feita na base de hora por hora, podendo ser cumprida através da antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho pelo funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As referidas horas não serão consideradas como jornada extraordinária de trabalho, não incidindo assim os adicionais ou benefícios da hora-extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de antecipação ou prorrogação da jornada de trabalho para fins dessa cláusula, o Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés ficará dispensado de fornecer o transporte ao funcionário.

PARÁGRAFO QUARTO – Mediante vontade da maioria dos funcionários e consentimento pelo Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, ficará autorizada a dispensa da jornada de trabalho, na segunda-feira e sexta-feira que anteceder ou suceder imediatamente feriados nacionais, estaduais e municipais. Nesse caso, a paga correspondente ao dia não trabalhado será feita em data previamente determinada pelo Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés se compromete a assegurar o pagamento no valor de 1,0 (um vírgula zero) remuneração a título de participação nos resultados para o exercício de 2011 e assegurar o pagamento no valor de 2,0 (dois vírgula zero) remunerações para os exercícios de 2012 e 2013 a todos os empregados que implementarem as metas estabelecidas pela empresa para cada ano mencionado, em valor equivalente e na mesma proporção do percentual das metas atingidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da Participação nos Resultados referente ao exercício 2011 será efetuado até 20/06/2012, desde que o Acordo Coletivo 2012/2013 - 2013/2014 seja assinado até 25/05/2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da Participação nos Resultados referente ao exercício 2012 será efetuado até 15/02/2013, observado o caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento da Participação nos Resultados referente ao exercício 2013 será efetuado até 15/02/2014, observado o caput.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CALENDÁRIO

O Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés adotará o calendário oficial da cidade de Aimorés/MG para as atividades da Usina e Administração do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

O descumprimento por parte do Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés de quaisquer das condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho acarretará em multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada cláusula descumprida, valores estes que deverão ser distribuídos aos empregados ativos de forma linear, a título de gratificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, e as partes elegem o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

Aimorés, 25 de maio de 2012.

CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS

**SINDIELETRO - SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS**

Esta é a última página do Acordo Coletivo de Trabalho 2012 a 2014.